



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 388

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	3
Outros Atos	3
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Ratificação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paraíso.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paraíso

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: www.paraíso.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Câmara Municipal de Paraíso

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: www.camaraparaíso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paraíso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 388

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE PARAÍSO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 006/18, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação de membros para composição da Comissão Municipal de Avaliação de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento e de Produção Profissional, criado pela Lei 547, de 23 de abril de 1999 e dá outras providências”.

WILSON FARID CASSEB, Prefeito Municipal de Paraíso, Comarca de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial o artigo 16, da Lei 547, de 23 de dezembro de 1999 e,

Considerando que a Lei 547, de 23 de dezembro de 1999, disciplina a evolução funcional dos profissionais do quadro do magistério público municipal;

Considerando que a evolução funcional dos profissionais do quadro do magistério público municipal ocorre pela via acadêmica e não acadêmica, na forma horizontal e vertical;

Considerando que a evolução funcional pela via não acadêmica é determinada pelo inciso II, do artigo 9º, da Lei 547, de 23 de dezembro de 1999;

Considerando que a competência para organizar a Comissão que deverá criar a valoração dos títulos estabelecidos no inciso III, do artigo 13, da Lei 547, de 23 de dezembro de 1999 é da Assessoria Municipal de Educação;

Considerando que o artigo 16, da Lei 547, de 23 de dezembro de 1999 cria a Comissão Municipal de Avaliação de Produção Profissional, cuja competência é avaliar o inciso III, do artigo 13, da Lei 547, de 23 de dezembro de 1999 e suas alterações;

Considerando que a referida Comissão é constituída de 05 (cinco) membros indicados pela Assessoria Municipal de Educação, com objetivo de analisar os pontos contidos

no inciso III, do artigo 13, da Lei 547, de 23 de dezembro de 1999, justificando-se de fundamental importância para todos, razões pela qual Resolve baixar o seguinte,

DECRETO:

Art. 1º – Ficam nomeados para compor a Comissão Municipal de Avaliação de Cursos de Atualização e Aperfeiçoamento e de Produção Profissional, na Rede Municipal de Ensino de Paraíso, nos termos do artigo 16, da Lei 547, de 23 de dezembro de 1999, cuja composição contempla a presença dos seguintes membros da área educacional, da Rede Municipal de Ensino:

Alessandra Maura Fernandes – RG 22.601.253-0; CPF 132.310.538-70

Rosani Ap. Mori Cardoso – RG 14.722.330-1; CPF 046.445.278-31

Alessandra Gouveia Barboza – RG 18.807.833-2; CPF 125.326.328-01

Daniela Ap. Gouveia Frigeri – RG 28.076.563-0; CPF 264.907.468-08

Luciane Duó Mestriner – RG 16.176.301-7; CPF 056.863.038-60

Art. 2º – Representantes da referida Comissão, ora nomeados, deverão:

I – Realizar atividades que manifestam os respectivos valores atribuídos a Produção Profissional dos servidores que compõem o quadro do magistério público municipal, nos termos do inciso III, do artigo 13, da Lei 547, de 23 de dezembro de 1999 e,

II – Atualizar, acompanhar e monitorar a Produção Profissional apresentada pelos educadores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º – O Presidente e o Secretário, da referida Comissão serão eleitos pelos seus pares, após o ato de nomeação dos mesmos.

Art. 4º – A presente constituição não acarretará nenhum ônus para o município, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso, 26 de janeiro de 2018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal.

Registrado e Publicado na Secretaria Municipal na data supra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 388

Página 3 de 6

Portarias

PORTARIA Nº 8.200-18 DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

“DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA FIRMADA COM A ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PARAÍSO-APROAPA”

Wilson Farid Casseb, Prefeito do Município de Paraíso e, Liliane Fornazari Campi Modines, Assessora do Departamento da Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Naturais do Município de Paraíso, usando de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 004/18 de 26/01/2018, pela presente portaria, resolvem:

Art. 1º. Ficam designados os Srs. Liliane Fornazari Campi Modines, RG nº 32.920.443-9, Leonardo Beltrão Barszcz, RG nº 41.237.189-3 e Henrique da Fonseca Brandão, RG nº 19.960.542-7, sob a Presidência do primeiro e, o Sr. Gustavo Campari Llama, contador da Prefeitura, C.R.C. nº. 276107/O-9, para, respectivamente, exercerem as funções de componentes da COMISSÃO DE MONITAREMENTO E AVALIAÇÃO e GESTOR do termo de parceria a ser firmado no ano de 2018 com a ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE PARAISO-APROAPA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso, 31 de janeiro de 2018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

LILIANE FORNAZARI CAMPI MODINES

Assessora do Departamento da Agricultura,

Abastecimento, Meio Ambiente e Recursos Naturais

PORTARIA Nº 8.201-18 DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

“DESIGNA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E GESTOR DA PARCERIA FIRMADA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE DE CATANDUVA.”

Wilson Farid Casseb, Prefeito do Município de Paraíso e, Larissa Aline Betiol Mori, Secretária Assistente Social do Município de Paraíso, usando de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 004/18 de 26/01/2018, pela presente portaria, resolvem:

Art. 1º. Ficam designados as Sras. Larissa Aline Betiol Mori, RG nº 30.313.844-0, Adriana Pereira de Rosa, RG nº 22.600.877-0 e Juliana Vidotti Riguetti, RG nº 45.575.594-2, sob a Presidência do primeiro e, o Sr. Gustavo Campari Llama, contador da Prefeitura, C.R.C. nº. 276107/O-9, para, respectivamente, exercerem as funções de componentes da COMISSÃO DE MONITAREMENTO E AVALIAÇÃO e GESTOR do termo de parceria a ser firmado no ano de 2018 com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS-APAE de Catanduva-SP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paraíso, 31 de janeiro de 2018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

LARISSA ALINE BETIOL MORI

Gestora Municipal da Assistência Social

Outros Atos

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 PROCESSO Nº: 001/2018-

OBJETO: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor –Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PARAISO e a APAE.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 388

Página 4 de 6

n.º 13.019/2014.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: R\$3.000,00.

PERÍODO: 2018.

JUSTIFICATIVA

1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31;

2). Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

3). Considerando que a APAE de CATANDUVA é entidade que acolhe crianças e adolescentes do Município de Paraíso com deficiência e disponibiliza a tais pessoas programas específicos, com equipe multidisciplinar formada por fisioterapeuta, psicólogos e fonoaudiólogos não existente no âmbito Municipal;

4). Considerando que o Município tem obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir atendimento as necessidades básicas, promovendo e incentivando a colaboração da sociedade para consecução de tal desiderato, visando o pleno desenvolvimento da pessoa.

5). Considerando que nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passo a apresentar as razões pelas quais entendo relevantes à formalização de instrumento de parceria perante a entidade APAE CATANDUVA e MUNICÍPIO.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua

iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, a APAE é uma entidade localizada no município de Catanduva e sendo única no desenvolvimento de seu objeto social e tendo o Município de Paraíso necessidade de firmar parceria com tal instituição para que se possa atender seus jovens com deficiência, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I -o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015). II -a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor da educação, assistência social e saúde, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 388

Página 5 de 6

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada.

Assim, ante o acima exposto, são essas as considerações e fundamentos que levam a inexigibilidade do chamamento público.

Paraíso, SP, 01 de fevereiro de 2018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018 PROCESSO Nº: 001/2018-

OBJETO: Inexigibilidade de chamamento público - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento entre o MUNICÍPIO DE PARAÍSO e a APROAPA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

VALOR TOTAL ANUAL DO REPASSE: R\$36.000,00.

PERÍODO: 2018.

JUSTIFICATIVA

1). Considerando as especificidades da Lei n.º 13.019/2014 quanto à inexigibilidade do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu art. 31;

2). Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto;

3). Considerando que a APROAPA é a ÚNICA entidade no Município que oferece acolhimento, proteção e assistência a animais abandonados nas ruas e que referida entidade há anos vêm desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória e que a atividade objeto do trabalho proposto é de natureza singular, repita-se, sendo a única no município que desenvolve a atividade proposta, sendo de grande relevância os serviços prestados;

4). Considerando que, nestes casos a Lei n. 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passo a apresentar as razões pelas quais entendo relevantes à formalização de instrumento de parceria perante a entidade APROAPA e MUNICÍPIO.

Segundo se extrai dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos: Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) - Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, a APROAPA é uma entidade localizada no município de Paraíso e sendo única no desenvolvimento de seu objeto social deve - se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015) I -o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

www.paraíso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso

Sexta-feira, 02 de fevereiro de 2018

Ano III | Edição nº 388

Página 6 de 6

de 2015). II -a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

No caso em questão verifica-se viabilidade da dispensa do chamamento público aplicando-se a inexigibilidade, com base jurídica supracitada.

Assim, ante o acima exposto, são essas as considerações e fundamentos que levam a inexigibilidade do chamamento público.

Paraíso, SP, 01 de fevereiro de 2018.

WILSON FARID CASSEB

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 002/2018

Objeto: A aquisição de Generos alimentícios, destinados a todos os setores da Prefeitura Municipal de Paraíso, Estado de São Paulo.

Data de entrega dos envelopes "Habilitação" e "Proposta": 22.02.2018 até às 9h.

Data de abertura dos envelopes "Habilitação": 22.02.2018 às 9h.

Data de abertura dos envelopes "Proposta": após o transcurso do prazo recursal - art. 109, I, "a", ou imediatamente após a abertura dos envelopes "Habilitação", caso haja desistência expressa de recurso por parte de todos os proponentes.

O Edital completo poderá ser retirado, gratuitamente, das 8h às 11h, e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal, Rua do Café, 649, Centro, ou através do site: www.paraíso.sp.gov.br.

Paraíso-SP, 01 de fevereiro de 2018

WILSON FARID CASSEB – Prefeito Municipal.

Ratificação

PUBLICAÇÃO - RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº001/2018

Processo Administrativo nº 001/2018

A Prefeitura Municipal de Paraíso, comunica aos interessados, a celebração do seguinte contrato:

Contratado: Luan & Sabadim, R\$ 4.500,00 Ricardo Mota e Piovani, R\$ 5.000,00 e Mauricio Caparroz, R\$ 4.500,00.

Objeto: Contratação de duplas para apresentação de shows musicais no carnaval 2018, que ocorrerá entre os dias 10, 11 e 12 de fevereiro de 2018.

Dotação Orçamentária: 267- 02 – executivo – 16 – cultura – outros serviços terceiros – pessoa jurídica.

Fundamento Legal: Art. 25, III da Lei 8.666/93.

Valor total: R\$14.000,00.

Data da Homologação/ratificação: 01/02/18

Paraíso, 01 de fevereiro de 2018

Wilson Farid Casseb - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO